

**ANEXO IV**  
**QUADRO I**

<b>HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E EDIFICAÇÕES POPULARES</b>							
	CÍRCULO INSCRITO (m)	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA	OBS.
VESTÍBULO	0,8	-	-	-	2,3	-	-1
SALAS ESTAR	2,5	10	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	
SALA REFEIÇÕES	1,8	5	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	
COPA	1,8	4	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	-1
COZINHA	1,8	4	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	-1
1º E 2º QUARTOS	2,5	7,5	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	-1
DEMAIS QUARTOS	2	5	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	-1
BANHEIRO	1,2	2,7	1/8	1/1	2,2	3 vezes o pé-direito	(1), (3)
CORREDOR	0,8	-	-	-	2,3	-	-1
ABRIGO	2	8	-	-	2,2	-	-31
ESCADAS	0,8	-	-	-	2	-	(12); (13), (32)

## **ANEXO IV**

Obs.: Para os edifícios de habitação coletiva o pé-direito mínimo para os compartimentos de permanência prolongada será de 2,80 metros e para os compartimentos de permanência transitória será de 2,50 metros.

Notas:

- 1 - revestimento das paredes - impermeável até 1,50m na cozinha, banheiro e lavanderia.
- 2 - Revestimento dos pisos: impermeável, na copa, cozinha, banheiro e garagem
- 3 - As colunas iluminação mínima e ventilação mínima, referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
- 4 - Todas as dimensões são expressas em metros e as áreas em metros quadrados.

## **QUADRO II**

---

**ANEXO IV****EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E COLETIVO (PRIVATIVO)**

	<b>CÍRCULO INSCRITO (m)</b>	<b>ÁREA MÍNIMA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>ILUMINAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>VENTILAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>PÉ DIREITO MÍNIMO (m)</b>	<b>PROFUNDIDADE MÁXIMA</b>	<b>OBS.</b>
VESTÍBULO	0,8	-	-	-	2,3	-	(1), (2)
SALAS ESTAR	2,5	10	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	
SALA REFEIÇÕES	2	6	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	
COPA	1,8	5	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	-1
COZINHA	1,8	5	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	-1
1º E 2º QUARTOS	2	8	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	-1
DEMAIS QUARTOS	2	5	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	-1
BANHEIROS	1,2	2,7	1/8	1/1	2,2	3 vezes o pé-direito	(1), (2), (3)
LAVANDERIA	1,5	2,5	1/8	1/1	2,2	3 vezes o pé-direito	(1), (2)
DEPÓSITO	1	1,5	-	-	2,1	-	(1), (2), (4)
GARAGEM	2,2	9	1/12	1/1	2,2	3 vezes o pé-direito	-7
ABRIGO	2	-	-	-	2,2	3 vezes o pé-direito	
DESPENSA	1	1,5	1/8	1/1	2,5	3 vezes o pé-direito	

#### ANEXO IV

CORREDOR	0,8	-	-	-	2,3	-	(1), (2), (5), (6)
ESCRITÓRIO	2	6	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	
ESCADA	0,8	-	-	-	2	-	

Obs.: Para os edifícios de habitação coletiva o pé-direito mínimo para os compartimentos de permanência prolongada será de 2,80 metros e para os compartimentos de permanência transitória será de 2,50 metros.

Notas:

1 - As colunas iluminação mínima e ventilação mínima, referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.

2 - Todas as dimensões são expressas em metros e as áreas em metros quadrados.

#### QUADRO III

EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA (PARTES COMUNS)							
	CÍRCULO INSCRITO (m)	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA	OBS.
HALL DO PRÉDIO	3	-	1/10	1/1	2,5	3 vezes o pé-direito	-22
HALL DA UNIDADE	1,5	-	1/10	1/1	2,5	3 vezes o pé-direito	(20), (21)

#### **ANEXO IV**

CORREDORES PRINCIPAIS	1,2	-	-	-	2,5	-	(16), (17), (18), (19), (27)
ESCADAS	1,2	-	-	-	2	-	(8), (9), (10), (11), (12), (13)
RAMPA	1,2	-	-	-	2	-	(8), (14), (15)
RECREAÇÃO	3	-	-	-	-	-	(4), (5)

Obs.: Para os edifícios de habitação coletiva o pé-direito mínimo para os compartimentos de permanência prolongada será de 2,80 metros e para os compartimentos de permanência transitória será de 2,50 metros.

Notas:

- 1 - As colunas iluminação mínima e ventilação mínima, referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
- 2 - Todas as dimensões são expressas em metros e as áreas em metros quadrados.
- 3 - Revestimento de piso - impermeável no hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas, rampas, sanitários, kit e lojas.
- 4- corredores e Circulações com largura inferior a 3,00m poderão ser considerados no cálculo da área de recreação desde Que façam parte do conjunto de lazer e não estejam confinados entre muros, paredes ou áreas de Estacionamento.
- 5- recreação descoberta: mínimo de 50% da área mínima necessária devidamente delimitada e separadas da área de estacionamento com elementos arquitetônicos fixos a cada 1,80m e altura mínima de 40cm.

#### **QUADRO IV**

<b>EDIFÍCIOS COMERCIAIS</b>							
	<b>CÍRCULO INSCRITO (m)</b>	<b>ÁREA MÍNIMA</b>	<b>ILUMINAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>VENTILAÇÃO MÍNIMA</b>	<b>PÉ DIREITO MÍNIMO (m)</b>	<b>PROFUNDIDADE MÁXIMA</b>	<b>OBS.</b>

**ANEXO IV**

		(m2)					
HALL DO PRÉDIO	3	6	1/10	1/1	2,5	3 vezes o pé-direito	(23), (24)
HALL DOS PAVIMENTOS	2	4	1/10	1/1	2,5	3 vezes o pé-direito	(2), (20), (21)
CORREDORES PRINCIPAIS	1,2	-	-	-	2,5	-	(19), (25), (26), (27)
CORREDORES SECUNDÁRIOS	1,2	-	-	-	2,2	-	(19), (26), (27), (28)
ESCADAS	1,2	-	-	-	2,2	-	(8), (9), (10), (11), (12), (13)
ANTE-SALAS	2	4	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	-2
SALAS	2,5	15	1/6	1/12	2,8	3 vezes o pé-direito	
SANITÁRIOS	1,5	3	1/8	1/1	2,5	3 vezes o pé-direito	(2), (29), (30),
KIT	1	1,5	1/8	1/1	2,5	3 vezes o pé-direito	-2
LOJAS	3	20	1/6	1/12	3	3 vezes o pé-direito	
SOBRELOJAS	2	6	1/6	1/12	2,5	3 vezes o pé-direito	

Obs.: Para os edifícios de habitação coletiva o pé-direito mínimo para os compartimentos de permanência prolongada será de 2,80 metros e para os compartimentos de permanência transitória será de 2,50 metros.

## **ANEXO IV**

Notas:

- 1 - As colunas iluminação mínima e ventilação mínima, referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
- 2 - Todas as dimensões são expressas em metros e as áreas em metros quadrados.
- 3 - Revestimento de piso - impermeável no hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas, rampas, sanitários, kit e lojas.

### **OBSERVAÇÕES GERAIS**

- (1) - Tolerada iluminação e ventilação zenital;
- (2) - Nos edifícios, são tolerados chaminés de ventilação e dutos horizontais;
- (3) - Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha e sala de refeições;
- (4) - Ficam dispensados destas exigências depósitos que apresentarem uma das dimensões inferior a 1,00m;
- (5) - Para corredores com mais de 5,00m de comprimento, a largura mínima é de 1,00m;
- (6) - Para corredores com mais de 10,00m de comprimento é obrigatória a ventilação;
- (7) - Poderá ser computada como área de ventilação a área da porta, quando exigir-se a área mínima de ventilação em venezianas;

## ANEXO IV

- (8) - Deverá ser de material incombustível ou tratada para tal;
- (9) - Serão permitidas escadas em curva, quando excepcionalmente justificáveis por motivos de ordem estética, desde que a curvatura interna tenha raio de 2,00m, no mínimo, e os degraus tenham largura mínima de 0,28m, medida na linha do piso, desenvolvida a distância de 1,00m da linha da curvatura externa;
- (10) - As exigências do item 9 ficam dispensadas para escadas tipo marinheiro e caracol, admitidas para acesso a torres, jiraus, adegas, ateliês, escritórios e outros casos especiais;
- (11) - Serão obrigatórios os patamares intermediários sempre que houver mudança de direção ou quando o lance da escada precisar vencer altura superior a 2,90m; o comprimento do patamar não será inferior à largura adotada para a escada;
- (12) - A largura mínima do degrau será de 0,25m;
- (13) - A altura máxima do degrau será de 0,19m;
- (14) - O piso deverá ser antiderrapante;
- (15) - A inclinação máxima será de 10%;
- (16) - Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva;
- (17) - Quando a área for superior a 10,00m<sup>2</sup>, deverão ser ventilados na relação de 1/24 da área do piso;
- (18) - Quando o comprimento for superior a 10,00m, deverá ser alargado de 0,10m por metro, ou fração, do comprimento excedente de 10,00m;
- (19) - Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada;
- (20) - Deverá haver ligação direta ente o "hall" e a caixa de escada;
- (21) - Tolerada ventilação pela caixa de escada;
- (22) - A área mínima de 6,00m<sup>2</sup> é exigida quando houver um só elevador, quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente;

#### **ANEXO IV**

- (23) - A área mínima de 12,00 m<sup>2</sup>, exigida quando houver um só elevador, deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente;
- (24) - Será tolerado um diâmetro de 2,50m, quando os elevadores se situarem no mesmo lado do "hall";
- (25) - Consideram-se corredores principais os de uso comum do edifício;
- (26) - Quando a área for superior a 20:00m<sup>2</sup>, deverão ser ventilados na relação de 1/20 da área do piso;
- (27) - A abertura de ventilação deverá se situar, no máximo, a 10:00m de qualquer ponto do corredor;
- (28) - Consideram-se corredores secundários ao de uso exclusivo da administração do edifício ou destinado a serviço;
- (29) - Toda unidade comercial deverá ter sanitários com acessibilidade;
- (30) - Haverá no mínimo, um sanitário por 50,00m<sup>2</sup> de área;
- (31) - A área do abrigo não deverá ser computada na área da edificação para os efeitos do cálculo da taxa de ocupação;
- (32) - Tolerada escada tipo marinho, quando atender até dois compartimentos.

## ANEXO IV

### QUADRO A

<b>EDIFICAÇÕES PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS - LOJAS; ESCRITÓRIOS; EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS; CENTRO COMERCIAL E "SHOPPING CENTER"</b>						
ÁREA DOS ANDARES SERVIDOS (ITEM III DO ARTIGO 103)	<b>INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS</b>					
	<b>EMPREGADOS</b>			<b>PÚBLICO</b>		
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS
Até 50 m <sup>2</sup>	1	1	-	-	-	-
De 50 a 119 m <sup>2</sup>	1	1	1	1	1	-
De 120 a 249 m <sup>2</sup>	2	2	1	2	2	-
De 250 a 499 m <sup>2</sup>	2	2	2	2	2	1
De 500 a 999 m <sup>2</sup>	3	3	3	3	3	1
De 1000 a 1999 m <sup>2</sup>	4		4	3	3	2
De 2000 a 3000 m <sup>2</sup>	6	6	5	4	4	2
Acima de 3000 m <sup>2</sup>	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/600m <sup>2</sup> ou fração	1/750m <sup>2</sup> ou fração	1/750m <sup>2</sup> ou fração	1/500m <sup>2</sup> ou fração

**ANEXO IV****QUADRO B**

<b>EDIFICAÇÕES DESTINADAS À HOSPEDAGEM</b>							
<b>ÁREA DOS ANDARES SERVIDOS (ITEM IV DO ARTIGO 112)</b>	<b>INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS</b>						
	<b>HÓSPEDES</b>			<b>EMPREGADOS</b>			
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	CHUVEIROS	LAVABOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS
Até 119 m <sup>2</sup>	2	2	2	1	1	-	-
De 120 a 249 m <sup>2</sup>	43	3	3	1	1	-	-
De 250 a 499 m <sup>2</sup>	64	4	4	1	1	-	-
De 500 a 999 m <sup>2</sup>	86	6	6	1	1	1	1
De 1000 a 1999 m <sup>2</sup>	108	8	8	2	2	1	1
De 2000 a 3000 m <sup>2</sup>	10	10	10	2	2	2	2
Acima de 3000 m <sup>2</sup>	1/300m <sup>2</sup> ou fração	1/300m <sup>2</sup> ou fração	1/300m <sup>2</sup> ou fração	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/500m <sup>2</sup> ou fração

**QUADRO C**

## ANEXO IV

EDIFICAÇÕES PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, RECREAÇÃO E ABASTECIMENTO						
ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO	INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS					
	EMPREGADOS			PÚBLICO		
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS
Até 119 m <sup>2</sup>	1	1	-	2	2	2
De 120 a 249 m <sup>2</sup>	2	2	1	2	2	2
De 250 a 499 m <sup>2</sup>	2	2	1	4	4	4
De 500 a 999 m <sup>2</sup>	3	3	2	6	6	6
De 1000 a 1999 m <sup>2</sup>	3	3	2	8	8	8
De 2000 a 3000 m <sup>2</sup>	4	4	3	10	10	10
Acima de 3000 m <sup>2</sup>	1/750m <sup>2</sup> ou fração	1/750m <sup>2</sup> ou fração	1/1000m <sup>2</sup> ou fração	1/300m <sup>2</sup> ou fração	1/300m <sup>2</sup> ou fração	1/300m <sup>2</sup> ou fração

## QUADRO D

EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS
------------------------------------

### ANEXO IV

#### INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

ÁREA CONSTRUÍDA DA EDIFICAÇÃO	INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS							
	ALUNOS				EMPREGADOS			
	LAVATÓ-RIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS	LAVATÓ-RIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS
Até 119 m <sup>2</sup>	2	2	1	-	1	1	1	1
De 120 a 249 m <sup>2</sup>	4	4	2	1	2	2	1	1
De 250 a 499 m <sup>2</sup>	6	6	3	3	2	2	2	2
De 500 a 999 m <sup>2</sup>	8	8	5	5	3	3	3	3
De 1000 a 1999 m <sup>2</sup>	10	10	8	8	4	4	4	4
De 2000 a 3000 m <sup>2</sup>	15	15	20	20	6	6	5	5
Acima de 3000 m <sup>2</sup>	1/200m <sup>2</sup> ou fração	1/200m <sup>2</sup> ou fração	1/300m <sup>2</sup> ou fração	1/300m <sup>2</sup> ou fração	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/600m <sup>2</sup> ou fração	1/600m <sup>2</sup> ou fração

### QUADRO E

#### COMPLEXOS URBANOS - TERMINAIS DE TRANSPORTES

ÁREA TOTAL DESTINADA A ATENDIMENTO, RECEPÇÃO, ESPERA E ADMINISTRAÇÃO	INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS	
	EMPREGADOS	PÚBLICO

**ANEXO IV**

	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS
Até 119 m <sup>2</sup>	1	1	1	2	2	1
De 120 a 249 m <sup>2</sup>	2	2	1	2	2	1
De 250 a 499 m <sup>2</sup>	2	2	2	4	4	2
De 500 a 999 m <sup>2</sup>		2	3	6	6	3
De 1000 a 1999 m <sup>2</sup>	4	4	4	8	8	4
De 2000 a 3000 m <sup>2</sup>	6	6	5	10	10	5
Acima de 3000 m <sup>2</sup>	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/600m <sup>2</sup> ou fração	1/300m <sup>2</sup> ou fração	1/300m <sup>2</sup> ou fração	1/600m <sup>2</sup> ou fração

**QUADRO F**

<b>EDIFICAÇÃO PARA INDÚSTRIAS, OFICINAS E DEPÓSITOS</b>				
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	INSTALAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS
Até 249 m <sup>2</sup>	1	1	1	1
De 250 a 499 m <sup>2</sup>	2	2	2	2

**ANEXO IV**

De 500 a 999 m <sup>2</sup>	3	3	3	3
De 1000 a 1999 m <sup>2</sup>	4	4	4	4
De 2000 a 3000 m <sup>2</sup>	6	6	6	5
Acima de 3000 m <sup>2</sup>	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/500m <sup>2</sup> ou fração	1/600m <sup>2</sup> ou fração	1/600m <sup>2</sup> ou fração